



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 102-04/2016.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615 – Centro de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Inácio Herrmann**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, o produtor rural **RENATO ALBERTO BACKENDORF**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 556.837.030-34, residente e domiciliado na Estrada Geral de Forqueta, s/n, na cidade de Arroio do Meio/RS, simplesmente denominado de **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 556/2016, Convite n.º 011/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO:

Objeto Aquisição de plantas ornamentais para a revitalização dos jardins, praças e canteiros públicos, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
01	Mini Amor Perfeito inverno	unidade	8.000	R\$ 0,65	5.200,00
02	Cravina	unidade	2.000	R\$ 0,65	1.300,00
03	Boca de Leão	unidade	4.000	R\$ 0,65	2.600,00
04	Alegria de Jardim	unidade	2.600	R\$ 0,65	1.690,00
TOTAL R\$					10.790,00

II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço conforme tabela acima mencionada, e será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega das mercadorias, conforme notas que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo da Nota(s) Fiscal(s) o número do Convite (n.º 11/2016).

III – DA ENTREGA:

A entrega das mudas será junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município.

IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

O prazo de retirada dos produtos ou o prazo da licitação será para suprir até dezembro de 2016.

V – DAS DESPESAS:

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (543.1)

VI – DAS PENALIDADES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedor as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- a) Multa de até 10% sobre o total que a licitante foi vencedora;

6.2 - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS, por um prazo de dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- b) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

XII – DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 17 de maio de 2016.

Município de Santa Clara do Sul
Inácio Herrmann
Prefeito Municipal

Renato Alberto Backendorf
Renato Alberto Backendorf
Produtor Rural

TESTEMUNHAS:

1.

CPF.:

2.

CPF.: